

CONTRATO Nº 2-2017-12C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no. 14.841.467/0001-79, com sede na Rua Leolinda Bacelar, 464, Kalilândia - Feira de Santana-Ba, representada pelo Sr. Ildes Ferreira de Oliveira, autorizado pelo Decreto Individual Nº 150/2013, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, C.F DE ALMEIDA & CIA LTDA-ME, estabelecida na Rua Nazaré, nº 205-A, bairro Jardim Cruzeiro – cidade Feira de Santana, inscrita no CNPJ sob o nº 02.921.456/0001-**10,** através do seu representante legal, Sra. Lorena Falção de Almeida. inscrito no CPF sob o nº 013.876.645-22 , denominada CONTRATADA, observada a Licitação nº 251-2016, Pregão Eletrônico nº 182-2016, que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº. 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 2003, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de material de consumo (kits de higiene e material para cozinha) e prestação de serviço gráfico para atender as necessidades dos CREAS e CENTRO POP, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- §1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- §2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 3º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- §3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução do objeto será: O material de consumo deverá ser entregue parceladamente no período de 06 (seis) meses com a primeira entrega em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

A prestação de serviço gráfico será efetuada parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria no período de 06 (seis) meses onde deverá ser efetuado o serviço solicitado em um prazo de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 21.399,88**(vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

LOTE I

Orde					VIr.	_
<u> </u>	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Unitário	Vir. Total
1	JOGO DE PANELAS CONTENDO 05 PANELAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO CRAQUEADO C/ TAMPA DE VIDRO,COM PEGADORES.		ALPES	8	R\$ 256,26	R\$ 2.050,08

Moneral



			R\$ 6.499,96			
7	JOGO TALHERES FAQUEIRO INOX CORES VARIADAS, 24 PEÇAS	UN	STANLEY	12	R\$ 34,80	R\$ 417,60
6	TOALHA DE MESA EM TERGAL 2,2X1,4M	UN	C.F.	10	R\$ 15,76	R\$ 157,60
5	TOALHA DE MESA PLÁSTICO PVC 2,2X1,4M	UN	C.F.	24	R\$ 8,47	R\$ 203,28
4	GARRAFA TÉRMICA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 01 LITRO	UN	INVICTA	10	R\$ 37,86	R\$ 378,60
3	PRATO PLÁSTICO DE MATERIAL VIRGEM VÁRIAS CORES KIT COM 12 UNIDADES	KIT	PLASDURAN	50	R\$ 30,40	R\$ 1.520,00
2	JOGO COM 03 PANELAS MAIORES DE ALUMÍNIO FUNDIDO E GROSSO, COM PEGADORES	UN	ALPES	8	R\$ 221,60	R\$ 1.772,80

LOTE III

Orde		Unidad			VIr.	
m_	Descrição	е	MARCA	Qtd	Unitário	Vir. Total
1	CONFECÇÃO DE FOLDER COLORIDO PAPEL COUCHÊ, 20X30, MODELO A SER DEFINIDO	UN	CACIQUE	4000	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
2	CONFECÇÃO DE PANFLETO COLORIDO EM PAPEL COUCHÊ, 15X20, MODELO A SER DEFINIDO	UN	CACIQUE	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
3	CONFECÇÃO DE CARTAZ EM POLICRAMIA , TAMANHO A3, MODELO A SER DEFINIDO	UM	CACIQUE	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
4	CONFECÇÃO DE FAIXA IMPRESSA EM LONA PLÁSTICA COLORIDA. DIMENSÕES: 5MX1M.	UN	CACIQUE	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
5	CONFECÇÃO DE BANNER IMPRESSO EM LONA PLÁSTICA COLORIDA DIM. 1M50CM X 1M	UN	CACIQUE	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
6	CONFECÇÃO DE BLOCO DE PAPEL ½ A4 COM 50 FOLHAS, MODELO A SER DEFINIDO.	UN	CACIQUE	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
	TOTAL DO LOTE				R\$	12.700,00

LOTE IV

-		 				
Ordem	Descrição	 Unidade	Marca	Qtd	Vlr. Unitário	VIr. Total





	LARGURA E FECHAMENTO COM ZÍPER NA COR VERDE, MODELO A SER DEFINIDO.	UN	C.F.	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
4	MUCHILA EM LONA 600 NA COR VERDE, COM ALTURA DE 38 CM X 30 CM DE					
3	CANETA PERSONALIZADA, NA COR AZUL, MODELO A SER DEFINIDO	UN	C.F.	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
2	BONÉ MODELO CICLISTA, COM FIVELA, CONFECCIONADO EM BRIN PROFISSIONAL COM ENTRETELA E FIVELA MENTAL, IMPRESSÃO EM TINTA PLÁSTICA MÁXIMO DE 05 CORES NA FRENTE E 02 CORES NAS LATERAIS, MODELO A SER DEFINIDO.	UN	C.F.	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
1	SQUEEZE PERSONALIZADA COM CAPACIDADE DE 500ML, MODELO A SER DEFINIDO.	UN	C.F.	12	R\$ 9,16	R\$ 109,92

§1º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
1224 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO / UNIDADE GESTORA DO FMAS	08.244.065.2239	33.90.30.99 33.90.39.07 FONTE 029

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
- §2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.
- §3º. Em conformidade com o inc. II do art. 40, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será



y



dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA — REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;no que couber;
- oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- p) efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- q) responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais;
- r) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- s) encaminhar as notas fiscais acompanhadas das certidões de comprovação de regularidade fiscal após a entrega dos produtos.

Hamile



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será: O material de consumo deverá ser entregue parceladamente no período de 06 (seis) meses com a primeira entrega em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

A prestação de serviço gráfico será efetuada parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria no período de 06 (seis) meses onde deverá ser efetuado o serviço solicitado em um prazo de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos art. 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Asprieda



- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §º4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §°5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- §º1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 /93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, 03 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE C.F DE ALMEIDA & CIA LTDA-ME CONTRATADA

faceluae somes sa Testemunhas

CPF:<u>QU .246.385-30</u>

RG: 13778575-57

Simon de Jusus Santo Festemunhas

CPF/81 335 .075-14

RG: 10815-184-68